



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31300020568

Código da Natureza Jurídica

2038

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: CEMIG DISTRIBUICAO S.A.
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J173316236565

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

| Nº DE VIAS | CÓDIGO DO ATO | CÓDIGO DO EVENTO | QTDE | DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO |
|------------|---------------|------------------|------|-------------------------------------|
| 1 | 014 | | | ATA DE ASSEMBLEIA DOS DEBENTURISTAS |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

BELO HORIZONTE

Local

1 Fevereiro 2018

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6497572 em 05/02/2018 da Empresa CEMIG DISTRIBUICAO S.A., Nire 31300020568 e protocolo 180561065 - 15/01/2018. Autenticação: EBF456B04BE7E9959167B14719C6FF2494291D3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/056.106-5 e o código de segurança e8y1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

| Identificação do Processo | | |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 18/056.106-5 | J173316236565 | 15/01/2018 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | |
|----------------------------------|--------------------------------|
| CPF | Nome |
| 654.673.296-34 | ALEXANDRE DE QUEIROZ RODRIGUES |

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.
CNPJ/MF nº 06.981.180/0001-16
NIRE 31300020568

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA QUARTA EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

DATA, HORÁRIO E LOCAL: Realizada em 12 de dezembro de 2017, às 17:00 horas, na sede da Cemig Distribuição S.A. ("**Emissora** ou **CEMIG**"), localizada na Avenida Barbacena, nº 1.200, 17º andar, ala A1, Santo Agostinho, Cidade de Belo Horizonte - MG.

PRESENÇA: (i) Debenturistas titulares de 100% (cem por cento) das debêntures em circulação da Escritura de Emissão ("**Debenturistas**"); (ii) representantes da Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("**Agente Fiduciário**"), conforme assinaturas constantes ao final desta ata; (iii) representantes da CEMIG Distribuição S.A. ("**Emissora**"); e (iv) representantes da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG ("**Fiadora**").

CONVOCAÇÃO: Foram dispensadas as publicações dos avisos de que trata o artigo 124 da Lei nº6.404/1976 ("**Lei das Sociedades por Ações**") e a cláusula 10.1 da Escritura de Emissão (conforme abaixo definida), em razão de estarem presentes a totalidade dos Debenturistas, conforme se verificou das suas assinaturas no livro próprio, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações e da cláusula 10.1.5 da Escritura de Emissão (conforme abaixo definida).

COMPOSIÇÃO DA MESA: Lara Rosa Fernandes Bonfim – Presidente
Daniel Barbosa Padilha – Secretário

ORDEM DO DIA: Nos termos da Cláusula Décima do "*Instrumento Particular de Escritura da Quarta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, em Série Única, da Cemig Distribuição S.A.*" ("**Escritura de**



Emissão” e “**Emissora**”, respectivamente), examinar, discutir e deliberar sobre (i) a prorrogação da data de pagamento, pela Emissora, da primeira parcela devida do Valor Nominal Unitário das Debêntures (conforme definição constante da Escritura de Emissão), do dia 15 de dezembro de 2017, conforme previsto na Cláusula 4.3.1 da Escritura de Emissão, para o dia 28 de dezembro de 2017; (ii) alterar a periodicidade do pagamento da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão), de forma a prever dois novos eventos de pagamento de juros, sendo um no dia 27 de dezembro de 2017 e outro no dia 28 de dezembro de 2017, mantendo-se porém, inalterado o pagamento da segunda parcela de juros originalmente previsto na Escritura de Emissão para o dia 15 de dezembro de 2017; e (iii) autorização para o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, praticar todos os atos necessários para refletir os termos das deliberações aprovadas na Assembleia.

ABERTURA: Inicialmente o representante do Agente Fiduciário verificou os pressupostos de quórum e convocação, declarando instalada a presente Assembleia com a presença da totalidade dos Debenturistas.

DELIBERAÇÃO: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, os Debenturistas titulares de 100% (cem por cento) das debêntures em circulação, aprovaram, por unanimidade, em caráter excepcional e por mera liberalidade:

1 A prorrogação do prazo para pagamento, pela Emissora, da primeira parcela devida do Valor Nominal Unitário das Debêntures (conforme definição constante da Escritura de Emissão), do dia 15 de dezembro de 2017 para o dia 28 de dezembro de 2017, reconhecendo que sobre tal prorrogação não haverá a cobrança de qualquer forma de encargo moratório ou acréscimo, exceto a Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão).

2 A alteração da periodicidade do pagamento da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão), de forma a prever dois novos eventos de pagamento de juros, sendo um no dia 27 de dezembro de 2017, referente aos juros remuneratórios incidentes entre os dias 15 de dezembro de 2017, inclusive, e 27 de dezembro de 2017, exclusive, e outro no dia 28 de dezembro de 2017, referente aos juros remuneratórios incidentes entre os dias 27 de dezembro de 2017, inclusive, e 28 de dezembro, exclusive, mantendo-se porém, inalterado o pagamento da segunda parcela de juros originalmente previsto na Escritura de Emissão para o dia 15 de dezembro de 2017.

3 Considerando a aprovação contida no item (1) acima, a alteração da Cláusula 4.3.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:



"4.3.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será pago em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, sendo a primeira parcela devida em 28 de dezembro de 2017, no montante equivalente a 50% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, e a segunda parcela devida em 15 de dezembro de 2018, no montante equivalente ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (cada uma dessas datas, uma "Data de Amortização"), ressalvadas as hipóteses de Amortização Extraordinária ou de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures resultantes (a) do vencimento antecipado em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, (b) de Resgate Antecipado Facultativo ou (c) da realização da Oferta de Resgate Antecipado pela Emissora."

4 Considerando a aprovação contida no item (2) acima, a alteração da Cláusula 4.4.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"4.4.1. A Remuneração será paga (i) no dia 15 do mês de dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de dezembro de 2016 e o segundo pagamento devido em 15 de dezembro de 2017, para o período compreendido entre a Data de Emissão e o dia 15 de dezembro de 2017 (exclusive); (ii) no dia 27 de dezembro de 2017, para o período compreendido entre 15 de dezembro de 2017 (inclusive) e o dia 27 de dezembro de 2017 (exclusive); (iii) no dia 28 de dezembro de 2017, para o período compreendido entre 27 de dezembro de 2017 (inclusive) e 28 de dezembro de 2017 (exclusive); e (iv) no dia 15 do mês de dezembro de cada ano, para o período compreendido entre 28 de dezembro de 2017 (inclusive) e o último pagamento devido na Data de Vencimento (ou na data da liquidação antecipada da totalidade das Debêntures (a) do vencimento antecipado em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, (b) de Resgate Antecipado Facultativo ou (c) da realização da Oferta de Resgate Antecipado pela Emissora) (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração")."

5 A autorização para o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, celebrar todos os instrumentos necessários para refletir os termos da presente assembleia, incluindo o aditamento à Escritura de Emissão nos termos do Anexo I.

A prorrogação do prazo para pagamento, pela Emissora, da primeira parcela devida do Valor Nominal Unitário das Debêntures (conforme definição constante da Escritura de Emissão) e a alteração da periodicidade do pagamento da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme listados nos itens 1 e 2 acima, não afeta ou prejudica a cobrança e exigência do cumprimento, nas datas determinadas na Escritura



de Emissão, de quaisquer obrigações pecuniárias e não pecuniárias devidas, inadimplidas e/ou não pagas nos termos da Escritura de Emissão.

As deliberações e aprovações acima referidas devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Debenturistas e, portanto, não poderão (i) ser interpretadas como alteração, novação, precedente, remissão, liberação (expressa ou tácita) ou renúncia, seja provisória ou definitiva, de quaisquer outros direitos dos Debenturistas previstos na Escritura de Emissão (inclusive quanto aos encargos moratórios devidos), nem quanto ao cumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de todas e quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão, ou como qualquer promessa ou compromisso dos Debenturistas de renegociar ou implementar alterações em quaisquer termos e condições da Escritura de Emissão, ou (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Debenturistas, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado na referida Escritura de Emissão, ou impedir, restringir e/ou limitar o direitos dos Debenturistas de cobrar e exigir o cumprimento, nas datas estabelecidas na Escritura de Emissão, de quaisquer obrigações pecuniárias e não pecuniárias inadimplidas e/ou não pagas nos termos de tal Escritura de Emissão, incluindo juros, taxas, penalidades e comissões que sejam exigíveis, antes ou depois da data da presente Assembleia, incidentes sobre quaisquer montantes, exceto pelo previsto nas Deliberações da presente Assembleia, nos exatos termos ora aprovados.

ENCERRAMENTO: Lida e aprovada, foi a ata assinada pelos integrantes da mesa, por todos os Debenturistas presentes e pelo Agente Fiduciário. São Paulo, 12 de dezembro de 2017.

Lara Rosa Fernandes Bomfim, Presidente, e Sr. Daniel Barbosa Padilha, Secretário; Companhia; Agente Fiduciário; e Debenturistas: (i) Banco do Brasil S.A.; (ii) Banco Bradesco S.A.; e (iii) Caixa Econômica Federal. E, para constar, eu, Daniel Barbosa Padilha, Secretário, a redigi e assino.

aa.) EMISSORA – Cemig Distribuição S.A.
Paulo Eduardo Pereira Guimaraes
Daniel Barbosa Padilha
FIADORA – Companhia Energética de Minas Gerais
Paulo Eduardo Pereira Guimaraes
Daniel Barbosa Padilha
AGENTE FIDUCIÁRIO – Planner Trustee DTVM LTDA
Bruna Kinukawa Boni
Aline Cunto
DEBENTURISTAS



Cleber Cavalcante Diniz – Itaú Unibanco S.A.
Diego de Aquino Batista – Itaú Unibanco S.A
Erison Alexandre Furtado – Banco do Brasil S.A.
Rosilene Faria – Banco Bradesco S.A.
Lara Rosa Fernandes Bomfim – Banco Bradesco S.A.
Maitê Moreno – Caixa Econômica Federal
Valdecir Aparecido Sicchieri – Caixa Econômica Federal
Rodrigo José de Campos – Banco Original S.A.

Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado em livro próprio.

Daniel Barbosa Padilha
Secretário



ANEXO I

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA QUARTA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

Pelo presente instrumento particular, como Emissora,

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria B perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), subsidiária integral da Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG (abaixo qualificada), com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 1.200, 17º andar, ala A1, Santo Agostinho, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 06.981.180/0001-16, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento ("**Companhia**" ou "**Emissora**");

na qualidade de Agente Fiduciário,

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada pelo Banco Central constituída sob forma de sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, na qualidade de representante da comunhão de debenturistas subscritores e adquirentes das Debêntures ("**Debenturistas**"), neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento ("**Agente Fiduciário**");

e, ainda, como fiadora e principal garantidora das obrigações pecuniárias

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 1.200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.155.730/0001-64, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento ("**Garantidora**"),



sendo a Emissora, a Garantidora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”,

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 15 de dezembro de 2015, a Emissora, o Agente Fiduciário e as Garantidora celebraram o Instrumento Particular de Escritura da Quarta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Cemig Distribuição S.A. (“**Escritura de Emissão**”);

(ii) a Emissora pretende implementar um projeto de reestruturação financeira de forma a adequar seu perfil de endividamento às perspectivas de curto prazo, com o objetivo de preservar sua capacidade financeira e operacional; e

(iii) conforme Assembleia Geral de Debenturistas, realizada em 12 de dezembro de 2017 (“**AGD**”), os Debenturistas concordaram de forma unânime em aditar a Escritura de Emissão, nos termos aqui previstos, para fins de refletir os termos e condições da Reestruturação.

Resolvem as Partes celebrar este Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão (“**Primeiro Aditamento**”), a fim de promover alterações nas condições ajustadas entre as Partes, conforme estabelecido a seguir:

CLÁUSULA 1. TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos aqui utilizados em letra maiúscula e não definidos neste Primeiro Aditamento terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA 2. AUTORIZAÇÕES

2.1. O presente Primeiro Aditamento é firmado pela Emissora com base nas deliberações da Nova RCA da Emissão, conforme definidas na Escritura de Emissão, e ainda com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 11 de dezembro de 2017 (“**Nova RCA da Emissão**”), comprometendo-se a Emissora a protocolar na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“**JUCEMG**”) a ata da Nova RCA da Emissão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data da Nova RCA da Emissão, e enviar o comprovante do referido protocolo ao Agente Fiduciário no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil contado da realização do protocolo. O presente



Primeiro Aditamento é firmado pela Garantidora, com base na deliberação da sua Reunião de Conselho de Administração, realizada em 11 de dezembro de 2017 ("**Nova RCA da Fiança**"), comprometendo-se a Garantidora a protocolar a Nova RCA da Fiança na JUCEMG, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data da Nova RCA da Fiança, e enviar o comprovante do referido protocolo ao Agente Fiduciário no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil contado da realização do protocolo. A Emissora e a Garantidora deverão, ainda, obter os respectivos arquivamentos da Nova RCA da Emissão e da Nova RCA da Fiança no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data da Nova RCA da Emissão e da data da Nova RCA da Fiança, respectivamente, e proceder à publicação das atas da Nova RCA da Emissão e da Nova RCA da Fiança, respectivamente, nos termos da lei aplicável.

2.2. O presente Primeiro Aditamento é firmado com base nas deliberações da AGD, comprometendo-se a Emissora a protocolar na JUCEMG a ata da AGD, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data da AGD, e enviar o comprovante do referido protocolo ao Agente Fiduciário no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil contado da realização do protocolo e, ainda, a obter o arquivamento da AGD perante a JUCEMG no prazo máximo de 20 (vinte) dias da data de AGD.

CLÁUSULA 3. OBJETO

3.1. Constitui objeto deste Primeiro Aditamento a alteração de determinadas disposições da Escritura de Emissão para refletir as deliberações da AGD.

CLÁUSULA 4. DAS ALTERAÇÕES NA ESCRITURA DE EMISSÃO

4.1. Decidem as Partes alterar a Cláusula 4.3.1 da Escritura de Emissão, que, passará a vigorar com a seguinte redação:

"4.3.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será pago em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, sendo a primeira parcela devida em 28 de dezembro de 2017, no montante equivalente a 50% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, e a segunda parcela devida em 15 de dezembro de 2018, no montante equivalente ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (cada uma dessas datas, uma "Data de Amortização"), ressalvadas as hipóteses de Amortização Extraordinária ou de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures resultantes (a) do vencimento antecipado em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, (b) de Resgate Antecipado Facultativo ou (c) da realização da Oferta de Resgate Antecipado pela Emissora."



4.2. Decidem as Partes alterar a Cláusula 4.4.1 da Escritura de Emissão, que, passará a vigorar com a seguinte redação:

"4.4.1. A Remuneração será paga (i) no dia 15 do mês de dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de dezembro de 2016 e o segundo pagamento devido em 15 de dezembro de 2017, para o período compreendido entre a Data de Emissão e o dia 15 de dezembro de 2017 (exclusive); (ii) no dia 27 de dezembro de 2017, para o período compreendido entre 15 de dezembro de 2017 (inclusive) e o dia 27 de dezembro de 2017 (exclusive); (iii) no dia 28 de dezembro de 2017, para o período compreendido entre 27 de dezembro de 2017 (inclusive) e 28 de dezembro de 2017 (exclusive); e (iv) no dia 15 do mês de dezembro de cada ano, para o período compreendido entre 28 de dezembro de 2017 (inclusive) e o último pagamento devido na Data de Vencimento (ou na data da liquidação antecipada da totalidade das Debêntures (a) do vencimento antecipado em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, (b) de Resgate Antecipado Facultativo ou (c) da realização da Oferta de Resgate Antecipado pela Emissora) (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração")."

CLÁUSULA 5. RATIFICAÇÃO

5.1. A Emissora, neste ato, ratifica, expressamente e de forma integral, todas as declarações, garantias e obrigações respectivamente apresentadas, outorgadas ou contratadas na Escritura de Emissão, como se tais declarações, garantias e obrigações estivessem inteiramente transcritas neste Primeiro Aditamento.

5.2. Permanecem inalterados, válidos, eficazes e exequíveis, sendo neste ato ratificados, todos os termos, cláusulas, disposições, condições, declarações, direitos e obrigações estabelecidos ou decorrentes da Escritura de Emissão não alterados expressamente por este Primeiro Aditamento, bem como todas as garantias reais e fidejussórias, constituídas em benefício dos Debenturistas no âmbito da Emissão. A Garantidora dá o seu consentimento expresso, para todos os fins legais, a todas as alterações à Escritura de Emissão e reitera as suas obrigações assumidas e declarações prestadas nos termos da Fiança.

CLÁUSULA 6. AUSÊNCIA DE NOVAÇÃO

6.1. As Partes concordam que este Primeiro Aditamento não constitui novação em relação aos direitos e obrigações estabelecidos na Escritura de Emissão ora aditada.

CLÁUSULA 7. REGISTRO



7.1. Em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da presente data, a Emissora deverá protocolar este Primeiro Aditamento na JUCEMG, nos termos do artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações, e uma cópia de tal protocolo entregue ao Agente Fiduciário. Nos 20 (vinte) dias corridos contados da presente data, o presente Primeiro Aditamento deverá ser arquivada na JUCEMG e uma via original de tal registro entregue ao Agente Fiduciário. Em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da presente data, a Emissora deverá protocolar este Primeiro Aditamento nos Cartórios de RTD, e cópias de tais protocolos entregues ao Agente Fiduciário. Nos 20 (vinte) dias corridos contados da presente data, o presente Primeiro Aditamento deverá ser arquivado nos cartórios competentes e uma via original de cada registro entregue ao Agente Fiduciário.

7.2. Todos e quaisquer custos incorridos em razão dos registros, arquivamentos e publicações previstos neste Primeiro Aditamento serão de responsabilidade da Emissora.

CLÁUSULA 8. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

8.1. Os termos e condições deste Primeiro Aditamento devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

8.1.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim as Partes certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2017.

[Restante da página intencionalmente deixado em branco]





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

| Identificação do Processo | | |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 18/056.106-5 | J173316236565 | 15/01/2018 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | |
|----------------------------------|------------------------|
| CPF | Nome |
| 897.851.426-04 | DANIEL BARBOSA PADILHA |

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6497572 em 05/02/2018 da Empresa CEMIG DISTRIBUICAO S.A., Nire 31300020568 e protocolo 180561065 - 15/01/2018. Autenticação: EBF456B04BE7E9959167B14719C6FF2494291D3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/056.106-5 e o código de segurança e8y1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 13/15



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CEMIG DISTRIBUICAO S.A., de nire 3130002056-8 e protocolado sob o número 18/056.106-5 em 15/01/2018, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6497572, em 05/02/2018. O ato foi deferido digitalmente pela 1ª TURMA 5ª TURMA DE VOGAIS.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

| Assinante(s) | |
|----------------|--------------------------------|
| CPF | Nome |
| 654.673.296-34 | ALEXANDRE DE QUEIROZ RODRIGUES |

Documento Principal

| Assinante(s) | |
|----------------|------------------------|
| CPF | Nome |
| 897.851.426-04 | DANIEL BARBOSA PADILHA |

Belo Horizonte. Segunda-feira, 05 de Fevereiro de 2018

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6497572 em 05/02/2018 da Empresa CEMIG DISTRIBUICAO S.A., Nire 31300020568 e protocolo 180561065 - 15/01/2018. Autenticação: EBF456B04BE7E9959167B14719C6FF2494291D3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/056.106-5 e o código de segurança e8y1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 14/15



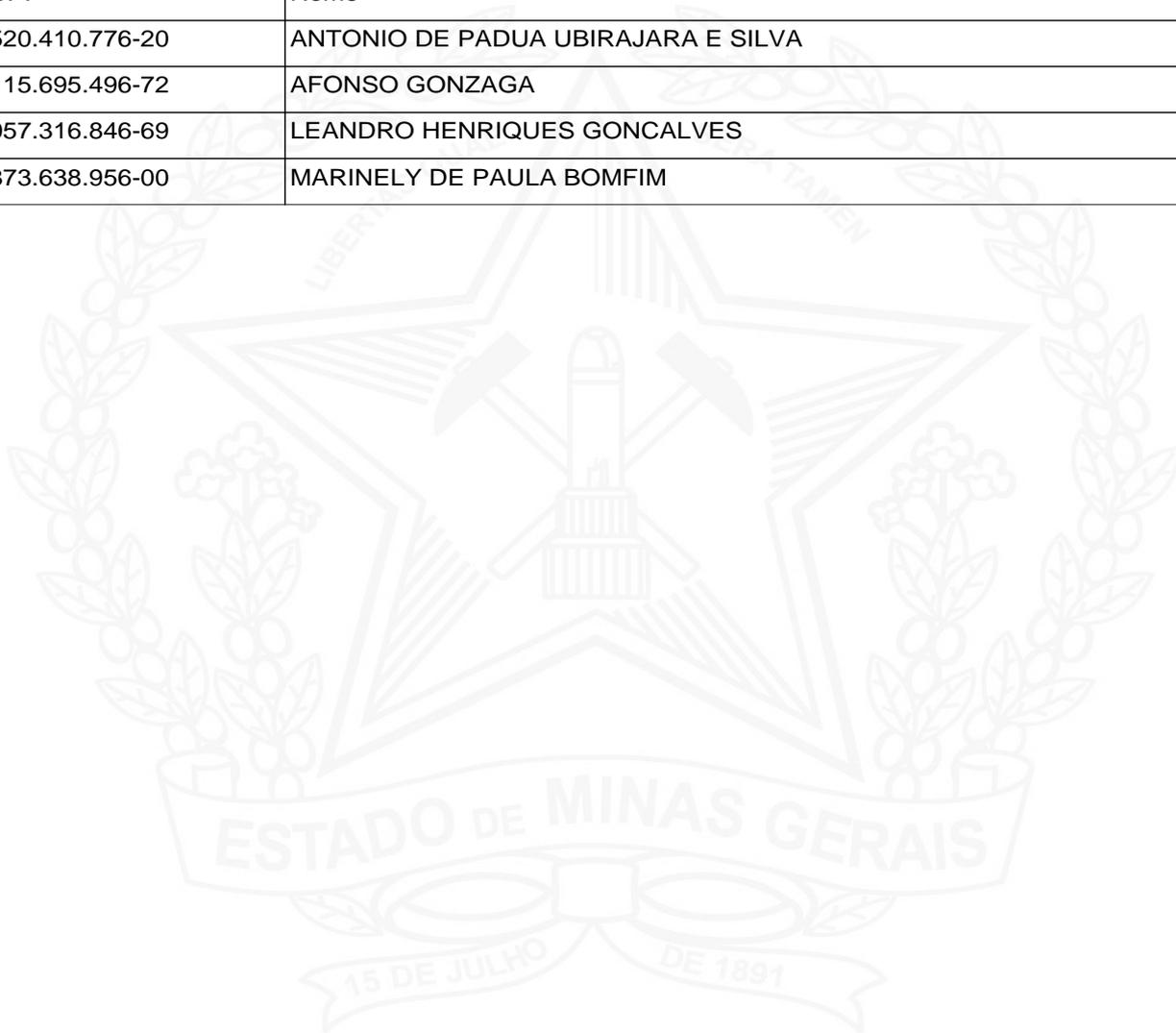
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

| Identificação do(s) Assinante(s) | |
|----------------------------------|------------------------------------|
| CPF | Nome |
| 520.410.776-20 | ANTONIO DE PADUA UBIRAJARA E SILVA |
| 115.695.496-72 | AFONSO GONZAGA |
| 057.316.846-69 | LEANDRO HENRIQUES GONCALVES |
| 873.638.956-00 | MARINELY DE PAULA BOMFIM |

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. Terça-feira, 06 de Fevereiro de 2018



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6497572 em 05/02/2018 da Empresa CEMIG DISTRIBUICAO S.A., Nire 31300020568 e protocolo 180561065 - 15/01/2018. Autenticação: EBF456B04BE7E9959167B14719C6FF2494291D3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/056.106-5 e o código de segurança e8y1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL